



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.938, DE 26 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.111-9/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.290, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º A avaliação dos projetos para seleção de empreendedores ocorrerá por meio de uma Comissão Científica e de Negócios, observando-se o seguinte:

I - o prazo para avaliação das candidatas será de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do envio do formulário eletrônico de avaliação e,

II - decorrido o prazo referido no inciso I deste artigo, o resultado da seleção será aferido a partir do número de membros votantes que avaliarem as candidatas.

§ 1º A Comissão Científica e de Negócios será composta por 07 (sete) membros com experiência em pesquisa e desenvolvimento e/ou na avaliação de modelos de negócios, sendo 01 (um) obrigatoriamente da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, e 01 (um) representante da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun.

§ 2º Os demais membros, se aplicável, serão representantes da sociedade organizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º A Comissão Científica e de Negócios será indicada pela UGDECT, e designada por meio de Portaria específica expedida pelo Exmº. Sr. Prefeito.

§ 4º O parecer de seleção das empresas candidatas deverá ser manifestado pela Comissão Científica e de Negócios por meio de avaliação de formulário eletrônico. (NR)

Art. 9º A UGDECT será responsável pela recepção de solicitações de incubação e divulgação dos resultados, por intermédio da Imprensa Oficial do Município. (NR)

Art. 10 - As empresas selecionadas para incubação deverão firmar termo de compromisso com a Entidade Gestora. (NR)

(...)

Art. 14 - A UGDECT e a Entidade Gestora da Incubadora Tecnológica de Empresas deliberarão sobre o desligamento de empresa incubada ou aprovarão a prorrogação de sua permanência na Incubadora.

Parágrafo único. O período de incubação das empresas será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos, de 1 (um) ano cada um deles, mediante respectivos requerimentos entregues à UGDECT. (NR)

(...)

Art. 17 - Ocorrerá desligamento da empresa incubada mediante deliberação da UGDECT, em conformidade com a Entidade Gestora da Incubadora de Jundiaí, quando:

I - (...)

VI - a empresa estiver inadimplente por mais de 3 (três) meses consecutivos.

(...)” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 2º As minutas de Termo de Compromisso referidas no art. 2º do Decreto nº 27.290, de 24 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 28.146, de 25 de abril de 2019, poderão ser alteradas pelo Gestor da UGDECT, fundadas em critérios técnicos julgados oportunos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil